

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS (APOSTILAS EDUCACIONAIS) PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) E SERVIÇOS DE SUPORTE DE ACESSORIA PEDAGÓGICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Comendador Aladino Selmi, nº 4630, Galpão 1 - Mezanino - Sala 05, Vila San Martin, CEP 13069-096, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.404.158/0001-90, Inscrição Estadual nº 795.922.031.114, neste ato representada por seus diretores: **ANDRÉ QUINTELA BARBOSA**, Cédula de Identidade (RG) nº 10.304.995 SSP/MG, e CPF/MF nº 014.700.736-41, residente e domiciliado na Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Santa Genebra, CEP 13080-655, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e o Sr. **MARCELO ALMEIDA HORÁCIO**, Cédula de Identidade (RG) nº 29.632.215-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 268.887.298-26, residente e domiciliado na Avenida Dr. Célio Charuri, nº 6391, Jardim São José, CEP 14098-510, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 03/2019**, referente ao **Pregão Presencial nº 03/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais didáticos impressos (apostilas educacionais) para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) e serviços de Suporte de Assessoria Pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS - Todos e quaisquer materiais empregados na execução total do objeto é de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - Os materiais didáticos e serviços serão fornecidos por Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

§1º - A entrega e execução deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, que informará a quantidade.

§2º - O local para entrega será na sede da Secretaria de Educação, a qual fará a conferência e distribuição dos quantitativos nas unidades escolares; no caso da assessoria pedagógica será tratado com o Secretário de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver fornecidos os materiais, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e **EXTRACONTRATUAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para cada etapa de material entregue ou serviços realizados haverá uma medição que qualificará para fins de anuência da contra partida do pagamento pelo **CONTRATANTE** ou para que a mesma se manifeste sobre quaisquer incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do objeto na sua totalidade será acompanhada e fiscalizada por agente competente da Secretaria de Educação, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O agente responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as incorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente responsável deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da proposta final, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

§1º - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 141.086,24 (cento e quarenta e um mil e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

§2º - Na Proposta de Preços já estão computados:

I. Todos os Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) que compõem o preço unitário de cada item, inclusive os tributos;

II. Mobilizações de quaisquer espécies, pessoal, estadia, despesas operacionais;

III. Impressões, artes, encadernações, embalagens, transportes, seguros, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada;

IV. Encargos sociais e trabalhistas;

V. Custos e benefícios e demais relacionados aos custos diretos e indiretos, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados;

VI. O lucro;

VII. Tudo quanto mais possa ser o dispêndio da **CONTRATADA** para cumprimento integral da execução e entrega integral de todo objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, tomando-se por base o índice oficial IGP-M acumulado em doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, compreendido **até 18/02/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato poderá ser aditado, por iguais períodos, justificados, mediante aditivos contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Cada pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, onde deverá constar a descrição do material ou serviço, número do respectivo empenho, além dos dados bancários, sem rasuras ou emendas.

§1º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

§2º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo de cada nota fiscal emitida:

- I. Objeto entregue:
- II. Banco do Brasil
- III. Agência: 5115-2
- IV. Conta Corrente: 15212-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

Cláusula Décima Quinta - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 101
02 - Executivo
02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
12.361.0009.2142 - Manutenção do Ensino Fund. - QESE
3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 102
02 - Executivo
02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
12.361.0009.2142 - Manutenção do Ensino Fund. - QESE
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 151
02 - Executivo
02.04.00 - Ensino Geral
12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 154
02 - Executivo
02.04.00 - Ensino Geral
12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 179

02 – Executivo

02.04.00 – Ensino Geral

12.365.0015.2056 – Custeio do Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 181

02 – Executivo

02.04.00 – Ensino Geral

12.365.0015.2056 – Custeio do Funcionamento das Escolas do Ensino Infantil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL - Este

Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Orgânica do Município;
- III. Orçamento Vigente;
- IV. Pregão Presencial nº 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

GERAIS – Além das responsabilidades inerentes a execução e manutenção do objeto são responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

d) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

e) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

g) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

i) Manter conta bancária no nome empresarial da **CONTRATADA**, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

j) Garantir no tocante aos materiais empregados a qualidade da execução;

k) O cumprimento integral de todas as normas legais relativas ao objeto licitado;

l) Fornecer ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

m) Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmo em condições satisfatórias.

II. Da Contratante:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, num prazo de até 15 (quinze) antecipados a entrega ou execução;

b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) Rejeitar qualquer fornecimento não executado de acordo com as normas estabelecidas;

d) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

e) Executar o pagamento da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** não poderá promover subcontratação de qualquer espécie para a execução do contrato, não se admitindo, inclusive, cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão, fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por Ato Unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV.** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VI.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão por parte da Administração acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de fornecimento já efetuado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

I. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução parcial;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

§1º - A aplicação das multas na forma prevista pelos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente e dar-se-á sem prejuízo da:

I. Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§1º - A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** incorrerá multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da **Cláusula Décima Terceira**, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiuva, 18 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA - CONTRATADA
ANDRÉ QUINTELA BARBOSA - DIRETOR DE FRANQUIAS

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA - CONTRATADA
MARCELO ALMEIDA HORÁCIO - DIRETOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

OBJETO: Fornecimento de materiais didáticos impressos (apostilas educacionais) para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) e serviços de Suporte de Assessoria Pedagógica.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 18 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: André Quintela Barbosa

Cargo: Diretor de Franquias

CPF: 014.700.736-41 **RG:** 10.304.995-SSP/MG

Data de Nascimento: 25/08/1983

Endereço Res. Completo: Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Santa Genebra, CEP 13080-655, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo

E-mail institucional: backoffice.name@pearson.com

E-mail pessoal: andre.quintela@pearson.com

Telefone: (11) 3512-2440

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Almeida Horácio

Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 268.887.298-26 **RG:** 29.632.215-2-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1978

Endereço Res. Completo: Avenida Dr. Celso Charuri, nº 6391, Jardim São José, CEP 14098-510, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

E-mail institucional: backoffice.name@pearson.com

E-mail pessoal: backoffice.name@pearson.com

Telefone: (11) 3512-2440

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 01.404.158/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2019

VIGÊNCIA: 18/02/2019 à 18/02/2020

OBJETO: Fornecimento de materiais didáticos impressos (apostilas educacionais) para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) e serviços de Suporte de Assessoria Pedagógica.

VALOR R\$: 141.086,24 (cento e quarenta e um mil, oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 18 de fevereiro de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____